



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão das aulas na zona rural do Município de Cortês no dia 19/05/2025, bem como da realização das rotas dos veículos escolares, em virtude das fortes chuvas, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o volume de chuvas registrado no Município de Cortês nas últimas 48 (quarenta e oito) horas, que alcançou a marca de 48,33 mm, conforme dados oficiais da Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC;

CONSIDERANDO que as fortes precipitações têm causado alagamentos, riscos de deslizamentos e comprometimento das estradas vicinais e acessos das zonas rurais, colocando em risco o tráfego de veículos e a segurança de pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade física dos alunos, professores, motoristas e demais membros da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de garantir, posteriormente, a reposição do dia letivo, em conformidade com a legislação educacional vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares situadas na Zona Rural do Município de Cortês, exclusivamente no dia 19 de maio de 2025, em razão das fortes chuvas ocorridas no Município de Cortês nas últimas 48h (quarenta e oito horas), comprometendo as boas condições de trafegabilidade pelas estradas vicinais e até as escolas.

Art. 2º Fica suspensa, na mesma data, a realização das rotas dos veículos escolares destinadas às regiões da Zona Rural em que o tráfego de veículos ou a circulação de pedestres esteja comprometido ou ofereça risco à segurança, conforme observado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para o replanejamento do calendário escolar, a fim de garantir a reposição do dia letivo suspenso, sem prejuízo aos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão das aulas na zona rural do Município de Cortês no dia 19/05/2025, bem como da realização das rotas dos veículos escolares, em virtude das fortes chuvas, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o volume de chuvas registrado no Município de Cortês nas últimas 48 (quarenta e oito) horas, que alcançou a marca de 48,33 mm, conforme dados oficiais da Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC;

CONSIDERANDO que as fortes precipitações têm causado alagamentos, riscos de deslizamentos e comprometimento das estradas vicinais e acessos das zonas rurais, colocando em risco o tráfego de veículos e a segurança de pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade física dos alunos, professores, motoristas e demais membros da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de garantir, posteriormente, a reposição do dia letivo, em conformidade com a legislação educacional vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares situadas na Zona Rural do Município de Cortês, exclusivamente no dia 19 de maio de 2025, em razão das fortes chuvas ocorridas no Município de Cortês nas últimas 48h (quarenta e oito horas), comprometendo as boas condições de trafegabilidade pelas estradas vicinais e até as escolas.

Art. 2º Fica suspensa, na mesma data, a realização das rotas dos veículos escolares destinadas às regiões da Zona Rural em que o tráfego de veículos ou a circulação de pedestres esteja comprometido ou ofereça risco à segurança, conforme observado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para o replanejamento do calendário escolar, a fim de garantir a reposição do dia letivo suspenso, sem prejuízo aos estudantes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0D0D5CCB

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>